

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

- 1 **Data, Hora e Local:** realizada no dia 24 de julho de 2025, às 17h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, na cidade e Estado de São Paulo.
- 2 **Convocação:** realizada nos termos do caput e §1º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- 3 **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza.
- 4 **Presenças:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).
- 5 **Ordem do Dia:** discussão e deliberação sobre: **(i)** a outorga de fiança pela Companhia no âmbito da emissão de *blue senior unsecured notes* por subsidiária integral da Companhia, a Sabesp Lux S.à.r.l. (“**Sabesp Lux**”), nos termos do Artigo 16, inciso XVI do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** observados os patamares estabelecidos na Política de Alçadas da Companhia, a aprovação da realização, pela Companhia, de operações de derivativos junto a instituições financeiras, conforme necessário em relação à Emissão e as Notas (conforme abaixo definido) (“**Derivativos**”); **(iii)** a aprovação da celebração dos respectivos instrumentos contratuais necessários para a formalização dos Derivativos (incluindo, mas sem limitação, convênios, contratos, contratos globais, apêndices, confirmações, notas de negociação e/ou outros instrumentos semelhantes), bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, adicionalmente, a possibilidade de celebração de aditamentos a instrumentos contratuais de operações de derivativos existentes; **(iv)** a aprovação da outorga, pela Companhia, de fianças constituídas nos termos da legislação brasileira, em garantia das obrigações da Sabesp Lux no âmbito de operações de derivativos contratadas, pela Sabesp Lux, no exterior junto a instituições financeiras conforme necessário em relação à Emissão e as Notas (conforme abaixo definido) (“**Cartas de Fiança**”), bem como a celebração dos respectivos instrumentos contratuais necessários para a formalização das Cartas de Fiança, incluindo eventuais outorgas de procurações, bem como seus eventuais aditamentos; **(v)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias para a implementação das matérias acima deliberadas; e **(vi)** a

ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia para a implementação das matérias acima deliberadas. (...)

6 Deliberações: após a análise e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar sem ressalvas:

- (i) a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos titulares das Notas emitidas no âmbito da Emissão (conforme abaixo definido), em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações da Sabesp Lux no âmbito da emissão original de *blue senior unsecured notes* (“**Notas**”) com remuneração de 5,625% por ano e vencimento em 2030, no valor total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos) (“**Emissão**”) pela Sabesp Lux, sendo que a Emissão ocorre sob regência de escrituras de emissão (*indentures*) (“**Fiança**”). A Emissão é destinada à distribuição privada no mercado internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente a “Rule 144A” e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na “Regulation S”;
 - (ii) a realização, pela Companhia, das operações dos Derivativos;
 - (iii) a celebração dos respectivos instrumentos contratuais necessários para a formalização dos Derivativos (incluindo, mas sem limitação, convênios, contratos, contratos globais, apêndices, confirmações, notas de negociação e/ou outros instrumentos semelhantes), bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, adicionalmente, a possibilidade de celebração de aditamentos a instrumentos contratuais de operações de derivativos existentes;
 - (iv) a outorga, pela Companhia, das Cartas de Fiança, bem como celebração dos respectivos instrumentos contratuais necessários para a formalização das Cartas de Fiança, incluindo eventuais outorgas de procurações;
 - (v) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes: **(a)** à concessão e formalização da Fiança e à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, incluindo a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos necessários à implementação da Emissão, incluindo aditamentos; e **(b)** à celebração dos Derivativos e à outorga das Cartas de Fiança, podendo negociar os seus termos e condições, assinar todos e quaisquer documentos e aditamentos necessários para sua formalização e conclusão, inclusive, mas não limitado à celebração de quaisquer instrumentos ou aditamentos relacionados aos Derivativos e às Cartas de Fiança; e
 - (vi) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia para a implementação das matérias acima deliberadas.
- (...)

- 7 **Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** não havendo qualquer outro pronunciamento, o presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Samanta Ivone Salvador Tavares de Souza, secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes: (a) Mesa: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Secretária); (b) Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de julho de 2025



Alexandre Gonçalves Silva

39816

Alexandre Gonçalves Silva
Presidente



Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza

39833

Samanta I. Salvador Tavares de Souza
Secretária

Extrato_Atta_RCA_24.07.2025_Emissão Notas 2025 (execution version).pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 4FDCC-70F9E-45428



Solicitação de assinatura iniciada por: Marcos V. E. em 24/07/2025

Assinaturas



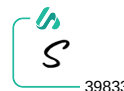
Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de julho de 2025, 17:20:11 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 170.238.199.181 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.4), iOS | Celular: (**) *****-8050



Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de julho de 2025, 17:31:15 | E-mail: sam****@sa***** | Endereço de IP: 200.144.75.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 138.0.0.0, Mac 10.15.7 | Celular: (**) *****-3676

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** realizada no dia 24 de julho de 2025, às 17h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, na cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Realizada nos termos do *caput* e §5º do Artigo 15 do Estatuto Social.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza.
4. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).
5. **Ordem do dia:** discussão e deliberação sobre: (...) (vii) Aprovação das condições aplicáveis à 36ª emissão de debêntures.
6. **Deliberações:** após a análise e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar sem ressalvas:
(...)
(vii) **Aprovação das condições aplicáveis à 36ª emissão de debêntures.** O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição,

destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Escritura”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei nº 12.431”), o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto nº 11.964”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e as demais disposições legais e regulamentares (“Oferta”); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (iii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme a ser definido na Escritura), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, e (iv) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

1. **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 3.000.000 (três milhões) Debêntures, a serem alocadas de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo de Debêntures.
5. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser coordenada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 36ª (trigésima sexta) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado entre a Companhia emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).
6. **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, observado o volume de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia emissora ("Distribuição Parcial").
7. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição, em comum acordo com a Companhia

emissora, da (i) demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência do Montante Mínimo e, em sendo verificada a demanda do Montante Mínimo, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto na Escritura; e (ii) taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, observado o limite estabelecido na Escritura.

8. **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
9. **Destinação dos Recursos:** De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Companhia emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no **Anexo I** da Escritura (“Projetos de Investimento”).
10. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura (“Data de Emissão”).
11. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador (conforme a ser definido na Escritura) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
12. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
13. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das

obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures.

14. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão seu vencimento em até 61 (sessenta e um) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
15. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
16. **Garantia:** Não haverá.
17. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
18. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada obedecendo a fórmula a ser prevista na Escritura.
19. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura;
20. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem definidas na Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").
21. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que

estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

- 22. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.
- 23. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.
- 24. Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, estas deverão ser integralizadas: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures e/ou integralizadas em uma mesma data.
- 25. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 26. Aquisição Facultativa:** A Companhia emissora poderá, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, ou outro

prazo legal que venha a ser estabelecido, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia emissora poderão, a critério da Companhia emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

- 27. Resgate Antecipado Facultativo Total:** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Companhia emissora, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total e de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula prevista na Escritura, acrescido dos eventuais valores

devidos e não pagos, a ser calculado conforme a fórmula de cálculo a ser prevista na Escritura.

28. Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis. A amortização extraordinária facultativa das Debêntures estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a critério da Companhia emissora, de forma proporcional ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa, ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e de pagamento da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Escritura, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme a fórmula de cálculo a ser prevista na Escritura.

29. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Companhia emissora, a seu exclusivo critério, observado que, com relação às Debêntures, desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Oferta

de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”).

- 30. Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura.
- 31. Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 32. Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Companhia emissora que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.



7. **Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** não havendo qualquer outro pronunciamento, o presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Samanta Ivone Salvador Tavares de Souza, secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes: (a) Mesa: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Secretária); (b) Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de julho de 2025.


Alexandre Gonçalves Silva
39816

Alexandre Gonçalves Silva
Presidente


Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza
39833

Samanta I. Salvador Tavares de Souza
Secretária

Extrato_Atá RCA_24.07.2025_36ª Emissão de Debêntures (Internalização dos Recursos_Bonds).pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: E1C75-FF84B-AD4C0



Solicitação de assinatura iniciada por: Marcos V. E. em 24/07/2025

Assinaturas



Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de julho de 2025, 18:40:01 | E-mail: sam****@sa***** | Endereço de IP: 200.144.75.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 138.0.0.0, Mac 10.15.7 | Celular: (**) *****-3676



Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de julho de 2025, 19:16:07 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 170.238.199.181 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.4), iOS | Celular: (**) *****-8050